



que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL (Nome Fantasia:

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS), inscrita no CNPJ sob nº 13.183.513/0001-27, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 004906.2017.04.000/8;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.740, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia protocolizada perante esta Procuradoria, em face da empresa ALERT BPO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA (Nome Fantasia: ALERT BRASIL TELEATENDIMENTO), inscrita no CNPJ sob nº 22.116.625/0002-37, localizada na Avenida A J Renner, nº 20, Bairro Farrapos, Porto Alegre/RS, CEP 90.245-000, referindo a dificuldade enfrentada pelos trabalhadores da empresa para ingressar e sair do ambiente de trabalho por causa das catracas da portaria;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de ALERT BPO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 004901.2017.04.000/1;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.741, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando;

que foi apresentada denúncia no site eletrônico do MPT em face ADÃO E DUARTE DE VASCONSELOS - ME (Nome Fantasia: SUPERMERCADO VASCONSELOS), CNPJ: 11.168.430/0001-33, com endereço na Rua DOS PESCADORES, 290, Bairro ITAPUÁ, Viamão/RS, noticiando irregularidades relativas a trabalho proibido em razão da idade (inferior a 16 anos), retenção da CTPS, jornada extraordinária e falta de concessão de intervalos intrajornada e interjornada;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, incisos XIII, e XXXIII e no Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), artigos 29, 41, 66 e 71;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017122000131

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Norma Regulamentadora nº 06 e 17 do Ministério do Trabalho e Emprego

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do empreendimento ADÃO E DUARTE DE VASCONSELOS - ME (Nome Fantasia: SUPERMERCADO VASCONSELOS), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 004904.2017.04.000/8;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.743, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

que apresentada denúncia em face da empresa SIMONE CAMPOS & CAMPOS SEGURANCA E SINALIZAÇÃO LTDA., (Nome Fantasia: TELBRAS), inscrita no CNPJ sob nº 07.278.378/0001-09, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 3285, Bairro Niterói, Canoas/RS, noticiando o labor em atividades insalubres;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam disposições contidas no artigo 7º, incisos XXII, da Constituição Federal, no Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), artigo 189, bem como na Norma Regulamentadora (NR) nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de SIMONE CAMPOS & CAMPOS SEGURANCA E SINALIZAÇÃO LTDA., (Nome Fantasia: TELBRAS), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 004942.2017.04.000/2;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.777, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando que a fiscalização do trabalho autou a pessoa jurídica de direito privado DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 06.271.093/0001-75, com sede na Rua dos Andradas, 1600, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, por ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias na compensação da duração do trabalho (auto de infração nº 21.330.715-4); deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho (auto de infração nº 21.330.748-1) e deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas (auto de infração nº 21.330.749-9);

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, podem violar o disposto na Constituição Federal, art. 7º, inciso XIII e no Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), artigos 66 e 71, que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA., CNPJ: 06.271.093/0001-75, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos do Procedimento Preparatório nº 005040.2017.04.000/4;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****RESOLUÇÃO Nº 473, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a instituição do Sistema de Mapeamento da Justiça Federal - SISMAPA e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a competência do Conselho da Justiça Federal de órgão central do Sistema da Justiça Federal, estabelecida no art. 105, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e no disposto no art. 3º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 215, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei n. 12.527/2011;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 76, de 12 de maio de 2009, que versa acerca dos princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências, bem como o Provimento n. 49, de 18 de agosto de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça, o qual institui e regulamenta o Módulo de Produtividade Mensal do Poder Judiciário dos juizes e serventias judiciárias;

CONSIDERANDO a Resolução n. CJF-RES-2016/00400, de 4 de maio de 2016, que dispõe sobre a instituição do Observatório da Estratégia da Justiça Federal como repositório oficial de informações da Justiça Federal, cria o Índice de Governança da Justiça Federal - iGovJF e dá outras providências;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONSIDERANDO a Carta JF 2020 - Compromissos por uma Justiça Federal acessível, rápida e efetiva, assinada durante o I Encontro Executando a Estratégia da Justiça Federal, realizado em 27 de agosto de 2015, em Brasília;

CONSIDERANDO o decidido no 6º Reunião do Comitê Gestor da Estratégia da Justiça Federal - COGEST, ocorrida no dia 31 de agosto de 2017, em Brasília;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJF-ADM-2017/00342, na sessão realizada em 12 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema de Mapeamento da Justiça Federal - SISMAPA com informações oficiais sobre a movimentação processual e a localização das unidades judiciais.

Art. 2º O SISMAPA disponibilizará as seguintes informações:

- I - identificação das unidades judiciais;
- II - municípios sedes de jurisdição;
- III - órgãos judicantes;
- IV - competência jurisdicional;
- V - nome dos magistrados em exercício na unidade judiciária;
- VI - nome do diretor de secretaria;
- VII - jurisdição territorial;
- VIII - localização da unidade judiciária;
- IX - movimentação processual (casos novos, baixados e pendentes);
- X - índice de atendimento à demanda (baixados/casos novos);
- XI - quantitativo de processos sobrestados, suspensos ou em arquivo provisório.

Parágrafo único. Outras informações poderão ser acrescentadas ao rol descrito no caput.

Art. 3º Os tribunais regionais federais deverão:

- I - garantir o envio tempestivo e consistente dos dados, de modo a permitir a divulgação atual e confiável das informações;
- II - dar conhecimento do SISMAPA a todas as unidades que estão sob sua jurisdição;
- III - informar à presidência do Conselho da Justiça Federal, em até 90 dias, os procedimentos adotados para validação ou correção dos dados constantes no sistema;
- IV - manter mecanismos de atualização de informações para garantir a fidedignidade dos dados.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Estratégia e Governança a gestão do SISMAPA e à Secretaria de Tecnologia da Informação a disponibilidade e as manutenções corretivas e evolutivas do sistema.

Parágrafo único. O endereço virtual do SISMAPA será o www2.cjf.jus.br/sismapa e deverá ser disponibilizado no site do Conselho da Justiça Federal e dos tribunais regionais federais.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

PORTARIA Nº 467, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre os prazos processuais no período de 20 de dezembro de 2017 a 19 de janeiro de 2018 e acerca do horário de expediente de 8 a 31 de janeiro de 2018.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I do art. 62 da Lei n. 5.010/1966 e no art. 220 do Código de Processo Civil, resolve:

Art. 1º Comunicar que os prazos processuais ficarão suspensos no período de 20 de dezembro de 2017 a 19 de janeiro de 2018.

Art. 2º No período de 8 a 31 de janeiro de 2018, o horário de expediente será das 13 às 18 horas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00034
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal
DATA DA SESSÃO: 12/12/2017

ASSUNTO: REFERENDO DO ENCAMINHAMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTES AOS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2017 E DAS EDIÇÕES DAS RESOLUÇÕES N. CJF-RES-2017/00463, 464, 465, 466 E 467.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou o encaminhamento das solicitações de créditos adicionais suplementares aos órgãos competentes, bem como as edições das Resoluções n. CJF-RES-2017/00463, 464, 465, 466 e 467."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Velloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Felipe Sarmento Cordeiro (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Adriana Medeiros Gurgel de Faria (Representante do Ministério Público Federal).

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-EOF-2017/00233
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ
INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Seção Judiciária de Mato Grosso
LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal
DATA DA SESSÃO: 12/12/2017

ASSUNTO: REFERENDO DO DESPACHO N. CJF-DES-2017/16991, QUE AUTORIZOU A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO E, CONSEQUENTEMENTE, A ALTERAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA 1ª REGIÃO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CJF N. 72, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou o Despacho n. CJF-DES-2017/16991, de 23 de novembro de 2017."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Velloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Felipe Sarmento Cordeiro (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Adriana Medeiros Gurgel de Faria (Representante do Ministério Público Federal).

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-PPN-2016/00008
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal
DATA DA SESSÃO: 12/12/2017

ASSUNTO: ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS VAGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO QUADRO PERMANENTE DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO EM CARGOS DE JUIZ DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL E ALTERA A LEI N. 9.967, DE 10 DE MAIO DE 2000.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por indicação da relatora, retirou o processo de pauta."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Velloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Felipe Sarmento Cordeiro (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Adriana Medeiros Gurgel de Faria (Representante do Ministério Público Federal).

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00171
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ
INTERESSADOS: Tribunais Regionais Federais das 2ª e 5ª Regiões
LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal
DATA DA SESSÃO: 12/12/2017

ASSUNTO: REFERENDO DO DESPACHO N. CJF-DES-2017/17872, QUE AUTORIZOU A ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO PLURIANUAL E DOS PLANOS DE AÇÃO ANUAIS DOS CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL, O BANCO DO BRASIL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - EXERCÍCIO 2017, NOS TERMOS DO ARTIGO 10, INCISO XXIII, DO REGIMENTO INTERNO DO CJF, EM RAZÃO DOS PLEITOS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS DAS 2ª E 5ª REGIÕES.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou o Despacho n. CJF-DES-2017/17872, de 6 de dezembro de 2017."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Velloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Felipe Sarmento Cordeiro (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam

da sessão sem direito a voto, e a Dra. Adriana Medeiros Gurgel de Faria (Representante do Ministério Público Federal).

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00399.02
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal
DATA DA SESSÃO: 12/12/2017
ASSUNTO: RELATÓRIO FINAL DA AUDITORIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO PELA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, POR DETERMINAÇÃO DA PORTARIA N. CJF-POR-2017/00669, DE 2 DE MARÇO DE 2017.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou o Relatório Final da Auditoria realizada no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do voto da relatora."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Velloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Felipe Sarmento Cordeiro (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Adriana Medeiros Gurgel de Faria (Representante do Ministério Público Federal).

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-PPN-2016/00001
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ
INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal
LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal
DATA DA SESSÃO: 12/12/2017
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto da relatora."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Velloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Felipe Sarmento Cordeiro (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Adriana Medeiros Gurgel de Faria (Representante do Ministério Público Federal).

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-PCO-2012/00009
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATOR: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro PAULO DE TARSO SANSEVERINO
ADVOGADO DO RECORRENTE: Dr. Valter Ferreira Xavier Filho (OAB/DF 3.137)
RECORRIDO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
INTERESSADO: Ministério Público Federal
LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal
DATA DA SESSÃO: 12/12/2017
ASSUNTO: RECURSO DISCIPLINAR DE MAGISTRADO CONTRA ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Proseguindo no julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Paulo de Tarso Sanseverino pelo provimento do recurso, e o voto da Conselheira Isabel Gallotti pelo parcial provimento do recurso, no sentido de que seja aplicada a pena de advertência, bem como o voto antecipado da Conselheira Cecília Marcondes acompanhando o relator, pediu vista o Conselheiro Hilton Queiroz. Não votou o Conselheiro Raul Araújo em razão de seu antecessor ter sido o relator da matéria. Aguardam os Conselheiros André Fontes, Thompson Flores, Manoel de Oliveira Erhardt, Humberto Martins e Laurita Vaz."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Velloso (Presidente da Ajufe), o Dr. Felipe Sarmento Cordeiro (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Adriana Medeiros Gurgel de Faria (Representante do Ministério Público Federal).